

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se ao art. 13 da Medida Provisória (MPV) nº 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 13.** Os imóveis de propriedade da União arrolados na Portaria de que trata o art. 6º e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados para a integralização de cotas em fundos de investimento, respeitado o direito de preferência dos foreiros e ocupantes, nos termos dos arts. 3º e 4º.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 da MPV nº 691, de 2015, autoriza que os imóveis de que trata a norma sejam utilizados para a integralização de quotas em fundos de investimento. Não fica claro, porém, que isso só será possível se os foreiros e ocupantes atuais não exercerem o direito de preferência implicitamente assegurado nos arts. 3º e 4º.

Para dar maior segurança jurídica e evitar disputas judiciais sobre a melhor interpretação do art. 13, propomos sua modificação, de modo a ressaltar expressamente o direito de preferência dos foreiros e ocupantes atuais dos imóveis.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

